

## **RESOLUÇÃO CFB N.º 96/2009 DE 12 DE JANEIRO 2009.**

*Dispõe sobre o processo eleitoral no Conselho Federal de Biblioteconomia.*

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art.1º** - As eleições para composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB será realizada trienalmente no mês de março, em Brasília, em data previamente definida pelo Plenário do CFB e de acordo com as regras e condições estabelecidas pela presente Resolução.

**Art. 2º** - O edital convocando a eleição do CFB será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União, divulgado na internet e encaminhado aos Conselhos Regionais até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

**Art.3º** - A composição do Conselho Federal de Biblioteconomia será definida em Assembléia Geral de Delegados Eleitores, obedecendo à seguinte sistemática:

- a) 8 (oito) Conselheiros Federais efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;
- b) 7 (sete) Conselheiros Federais efetivos sorteados dentre representantes de Instituições de Ensino Superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.4º** - O Presidente do Conselho Federal indicará na última plenária do ano anterior ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia composta de 3 (três) Conselheiros Federais e 1 (um) suplente para a execução do processo de acordo com a presente Resolução, podendo ainda, ser indicado mais 1 (um) membro registrado na jurisdição do CRB-1.

§ 1º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

**Art.5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos a Conselheiro Federal;
- II – apreciar e julgar a indicação dos candidatos representantes docentes pelas instituições de ensino;
- III - apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;
- IV - fazer publicar a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;
- V - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;
- VI - funcionar como Mesa Eleitoral, conduzindo o processo de votação, de apuração e o sorteio na forma definida nesta resolução;
- VII - proclamar o resultado da eleição;
- VIII - apreciar e julgar e pedidos de impugnação à eleição na forma prevista nesta resolução.

**CAPÍTULO III  
DA ELEGIBILIDADE**

**Art.6º** - É elegível o Bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter registro definitivo principal no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição de atuação;
- III - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- V – não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- VI- não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva (transitado em julgado), em instância administrativa;
- VII - não tenha contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas pelo CFB;
- VIII - não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- IX - não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X - não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- XI - não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado do CFB ou de CRB;
- XII - não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Biblioteconomia nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;

XIII - esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

XIV - não exerça mandato ou cargo de outra entidade de representação profissional da Biblioteconomia.

§ 1º - O Conselheiro Federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º - Nos casos de ocupação de cargos e mandato em entidades representativas fora do sistema CFB/CRBs o candidato deverá licenciar-se ou renunciar devendo comprovar o afastamento no ato de registro da candidatura.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art.7º** - A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

I – inelegibilidade no âmbito do sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II – declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Federal notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.

#### **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CANDIDATO**

**Art.8º** - Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas e as instituições de ensino devem encaminhar a candidatura de seus representantes, junto ao CFB, nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, juntando os seguintes documentos:

I - declaração do Conselho Regional de Biblioteconomia de se encontrar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida em regular cumprimento;

II - declaração, com firma reconhecida em cartório, de que preenche os requisitos do art. 6º desta resolução.

**Art.9º** - As Instituições de Ensino Superior, que ministrem o ensino de Biblioteconomia, deverão encaminhar ao CFB até a data prevista no calendário eleitoral lista de até 3 (três) nomes de professores em exercício e registrados no CRB da jurisdição, juntando as declarações referidas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Os professores só poderão concorrer ao sorteio se não forem candidatos à eleição.

**Art.10** - Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 7 (sete) dias úteis para apreciar a documentação e publicar no Diário Oficial da União (D.O.U.) a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos, com as justificativas legais.

§ 1º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro e, os impugnados, notificados por Sedex com Aviso de Recebimento (AR) pela Comissão Eleitoral, terão igual prazo para apresentarem defesa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias a contar do recebimento da defesa para apreciar os recursos, fazendo publicar no D.O.U. a decisão até 2 dias após a data da decisão.

## **CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS ELEITORES**

**Art.11** - Os Conselhos Regionais deverão indicar ao CFB, conforme o calendário eleitoral, seu delegado eleitor e respectivo suplente, eleitos entre seus Conselheiros, para participar da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

**Art.12** – A Comissão eleitoral deverá apreciar em até 7 (sete) dias úteis as indicações e em caso de irregularidade comunicar ao CRB que terá o prazo de 2 (dois) dias para regularização.

§ 1º - O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - No impedimento do Delegado Eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 4º - O mandato do Delegado Eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 5º - O Conselho Regional de Biblioteconomia que não indicar Delegado Eleitor perderá o direito de participar da eleição.

§ 6º - As despesas do Delegado Eleitor correm por conta do Conselho Regional de Biblioteconomia representado.

**Art.13** - Somente poderá se fazer representar na eleição o Conselho Regional de Biblioteconomia que esteja em dia com as cotas do Conselho Federal de Biblioteconomia e com a prestação de contas do ano anterior aprovadas.

**Art.14** - O Delegado Eleitor deverá comparecer à Assembléia Geral, munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES**

**Art.15** - A convocação da Assembléia Eleitoral será feita pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, por edital publicado no Diário Oficial da União, até 30 (trinta) dias antes da data fixada, confirmando-a por correspondência registrada aos Conselhos Regionais.

**Art.16** - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de Delegados Eleitores.

**Art.17** - Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, ou seu substituto legal, instalar a Assembléia Geral e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Assembléia será realizada em ato público, reservadas as manifestações ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, aos membros da Mesa Eleitoral e aos Delegados Eleitores.

**Art.18** - A ordem da eleição será iniciada com a votação dos membros efetivos e suplentes, seguida do sorteio dos docentes representantes das instituições, conforme previsto nesta Resolução.

## **CAPÍTULO VIII DA MESA ELEITORAL**

**Art.19** - A Mesa Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

**Art.20** - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;
- II - lacrar a urna;
- III - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- IV - colher as assinaturas dos Delegados Eleitores;
- V - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- VI - proclamar o resultado.

**Art.21** - Ao Secretário compete:

- I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos Delegados Eleitores;
- III - lavrar a ata da eleição;
- IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

**Art.22** - Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliando e substituindo o Secretário em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.23** - O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

- II - cédulas únicas contendo nome e número de registro no Conselho Regional pelo qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;

III - cédulas individuais contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas tríplices;

IV - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

**Parágrafo Único** – A documentação referente ao processo eleitoral deverá estar à disposição para exame pelos Delegados Eleitores.

## **CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO**

**Art.24** - Será iniciada a votação dos 8 (oito) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes, dentre os candidatos registrados de acordo com o Art. 8º desta Resolução.

**Art.25** - O Delegado Eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identidade para receber comprovante de votação, assinando a seguir a folha de presença.

**Art.26** - O Delegado Eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 1 (um) nome por Conselho Regional, até o número máximo de 11 (onze) nomes.

§ 1º - Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o Delegado Eleitor depositará a mesma na urna.

§ 2º - O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º - Serão considerados eleitos para Conselheiros efetivos os 8 (oito) candidatos que obtiverem maior número de votos e para Conselheiros Suplentes, o 9º (nono), 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro) candidato mais votado.

§ 4º - Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro em CRB.

§ 5º - Ainda assim, mantido o empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

## **CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO**

**Art.27** - Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, na presença dos Delegados Eleitores e dos candidatos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes;

II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;

III - concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova votação imediatamente.

**Art.28** - Será nulo o voto que:

I - não se apresentar em modelo oficial;

II - não estiver em cédula rubricada;

III - apresentar alterações ou rasuras na cédula;

IV - conter expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

V - tiver assinalado mais de um nome do mesmo Conselho Regional;

VI - tiver assinalado mais de 11 (onze) nomes;

VII - tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação de vontade do votante.

## **CAPÍTULO XII DO SORTEIO**

**Art.29** - Em seguida, será realizado o sorteio dos 7 (sete) Conselheiros efetivos, dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia, indicados de acordo com o Art.8º desta Resolução.

§ 1º - O sorteio será procedido, em duas etapas, na presença dos Delegados Eleitores.

a) Da primeira etapa do sorteio participarão apenas os representantes docentes de jurisdições que não tiverem candidatos eleitos por votação.

b) A segunda etapa do sorteio, quando necessária, contemplará os representantes docentes que não participaram da primeira.

§ 2º - As cédulas serão conferidas, em voz alta, pelo Escrutinador, com os nomes dos registros deferidos e preparadas para o sorteio, observado o disposto no parágrafo único do Art.8º desta Resolução.

§ 3º - Cada Conselho Regional só poderá contar com um representante, sorteado como membro efetivo.

§ 4º - Concluído o sorteio será proclamado o resultado.

## **CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL**

**Art.30** - Será lavrada ata da Assembléia, subscrita pelos membros da Mesa Eleitoral, e por todos os Delegados Eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

**Art.31** - O resultado das eleições deverá ser publicado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia no Diário Oficial da União, no prazo de até 2 (dois) dias de sua proclamação.

## **CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.32** - O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referentes ao resultado da eleição serão de 2 (dois) dias a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

**Art.33** - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso pelo Conselho Federal para o julgamento do mesmo, fazendo publicar sua decisão no D.O.U. no mesmo prazo.

## **CAPÍTULO XV DA POSSE**

**Art.34** - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sede do CFB, em conformidade com o calendário eleitoral.

§ 1º - Os membros efetivos deverão ser convocados para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º - Em caso de reeleição do Presidente para membro efetivo, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dar-lhe posse.

**Art.35** - Os Conselheiros eleitos assumirão os mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

**Art.36** - Imediatamente após a posse, os Conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, os membros da Diretoria, e em seguida, investidos no exercício dos cargos.

**Art.37** - Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

**Art.38** - Havendo vacância no cargo efetivo, o suplente eleito para o cargo, a critério da plenária, será convocado e completará o mandato vago até o final da gestão.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.39** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

**Art.40** - O CRB, cuja situação financeiro-orçamentária necessite atendimento desse encargo, poderá solicitar o custeio, no todo ou em parte, das despesas de viagem e estada do seu delegado eleitoral, desde que esteja em condições de participar do processo eleitoral.

**Art.41** - A presente resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 90 (noventa) dias da data da eleição.

**Parágrafo único.** A convocação da reunião deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

**Art.42** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB nº 77/2005.

Bibliotecária **Nêmora Arlindo Rodrigues** - CRB-10/820  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Aprovada em Ata da 2ª Sessão da 11ª Reunião Plenária Ordinária da 14ª Gestão do CFB, em 06/12/2008.

Publicada no Diário Oficial da União de 13/01/09, Seção 1, páginas 98 e 99.